



XXI MOSTRA
DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA
XVI MOSTRA
DE EXTENSÃO
V MOSTRA
DE POS-GRADUAÇÃO
IV MOSTRA
DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA JE
III MOSTRA
FOTOGRAFICA



# A PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL E A RESPONSABILIDADE CIVIL POR DANOS ESPIRITUAIS

<u>AZEVEDO, Juliane Kunz</u><sup>1</sup>; KRYSZCZUN, Aniely Teixeira<sup>2</sup>; HOMERCHER, Pablo Rodolfo Nascimento<sup>3</sup>.

**Palavras-Chave:** Danos Imateriais. Danos Espirituais. Reparação Patrimônio Cultural. Indígenas.

### INTRODUÇÃO

A colisão aérea de 29 de setembro de 2006, uma das maiores do Brasil, entre o Boeing da Gol 737 que fazia o voo 1907 e o jato Legacy 600, que resultou na morte dos passageiros que estavam a bordo do Boeing. Desde a queda da aeronave, os índios kayapó deixaram de plantar, caçar e construir aldeias na área da tragédia, a qual se tornou imprópria para o uso da comunidade, por razões culturais e espirituais, é sagrada pelos índios, restrita a circulação, considerada a "casa dos espíritos – *Merkaron Nhyrunkwa*", além disso, foram incalculáveis os prejuízos causados na Terra indígena.

#### **METODOLOGIA**

Este trabalho tem como objetivo compreender a proteção das manifestações culturais da população indígena advindos do fatídico evento que ocorreu em suas Terras, trazendo uma reflexão da responsabilidade por danos espirituais, precedente este na relação jurídico-processual para a reparação do patrimônio cultural e imaterial indígena. Adota-se a natureza exploratória no artigo "MEKARON NHYRUNKWA E O OS DANOS ESPIRITUAIS DOS KAYAPÓ: PRECEDENTE PARA A REPARAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL INDÍGENA?", de forma qualitativa, através da técnica de revisão bibliográfica.

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Acadêmica do 9º Semestre do curso de direito, Unicruz. E-mail: juulianeazevedo@hotmail.com.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Acadêmica do 7º Semestre do curso de direito, Unicruz. E-mail: anniskryzun@ hotmail.com.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Professor orientador. Docente do Curso de Direito da Unicruz. Mestre em Direito pela Unijuí. Advogado. Email: phomercher@unicruz.edu.br.

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> A *Merkaron Nhyrunkwa* segundo a crença indígena, é o território sagrado, pois lá moram os espíritos dos mortos.





XXI MOSTRA
DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA
XVI MOSTRA
DE EXTENSÃO
V MOSTRA
DE PÓS-GRADUAÇÃO
IV MOSTRA
DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA JE
III MOSTRA
III MOSTRA



#### RESULTADOS E DISCUSSÕES

A Organização das Nações Unidas para Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), recomenda que seja resguardada o acervo de uma comunidade cultural com finco na tradição, nos rituais e costumes que expressam a identidade cultural e social, caracterizando-se o direito fundamental diretamente ligado ao Princípio da dignidade humana.

Além disso, a Constituição Federal em seu Art. 216 estabelece que o Patrimônio Cultural constitui-se de bens de natureza material e imaterial, remetendo à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos sociais. A propósito, o Decreto-Lei n° 25/1937 submete ao Patrimônio também aqueles que são impalpáveis, ou seja, os bens imateriais, sendo as "práticas e domínios da vida social que se manifestam em saberes, oficios, e modos de fazer, celebrações, formas de expressões", igualmente aos lugares que abrigam práticas culturais coletivas, como santuários.

Ao promulgar a Carta Magna em 1988, o país impulsionou um entendimento multiculturalista, alinhado com a Convenção nº 169 da OIT — Organização Internacional do Trabalho, essencial para as sociedades indígenas, inerentes à questão da identidade étnica e da preservação cultural.

A Lei Maior traçou os princípios fundamentais em seu ordenamento, o Art. 3°, que dispõe sobre os objetivos fundamentais, com ênfase no inciso IV, reconhece o multiculturalismo e ao receber o princípio constitucional da igualdade, determina que é essencial promover o bem de todos, sem preconceitos e quaisquer formas de discriminação.

O dano é qualquer lesão injusta a bens e valores amparados pelo Direito, de caráter patrimonial ou extrapatrimonial, dependendo do real prejuízo.

De acordo com NADER (2016), ao impor a obrigação de reparar os danos, as sentenças judiciais desenvolvem uma atividade pedagógica, educativa, evitando, em muitos casos, a prática de atos ilícitos. Define-se o dano extrapatrimonial ou imaterial aquilo que atinge a dignidade íntima do indivíduo ou da coletividade, onde seus reflexos acarretam na degeneração dos bens imateriais, passíveis de reparação pecuniária, buscando a reparação psíquica e espiritual. O dano espiritual causa a violação dos direitos da personalidade, e deste modo, alcança os direitos fundamentais.

No caso supramencionado, a terra é um recurso sociocultural, que representa a vida social, estando direcionada ao Patrimônio Cultural Imaterial, com base neste entendimento, a





XXI MOSTRA
DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA
XVI MOSTRA
DE EXTENSÃO
V MOSTRA
DE PÓS-GRADUAÇÃO
IV MOSTRA
DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA JE
III MOSTRA
III MOSTRA
III FOTOGRÁFICA



privação territorial resulta em perdas do tipo patrimonial, afetando a cosmologia indígena<sup>5</sup>. Ademais, a interação com o território, importa em danos imateriais, buscando a responsabilização a quem deu causa, mesmo que decorrente de um desastre aéreo.

A responsabilidade civil, (...) decorre do descumprimento de um dever jurídico básico, definido e imposto em lei ou em convenção.[...]. Haverá a responsabilidade, ou seja, dever de reparação, em caso de dano ou conforme condições previstas em ato negocial.(NADER, 2016, p.36).

Todavia, em relação aos danos imateriais, a reparação encontra-se expressa no dispositivo legal, Art. 5°, incisos V e X da CF/88 e os Arts. 12 e 927 do Código Civil, ambos pertencentes na ordem jurídica nacional.

A Declaração das Nações Unidas aduz em seu Art. 11.2, sobre os direitos dos povos indígenas abrange especificamente a responsabilidade por danos causados ao Patrimônio Cultural Imaterial indígena.

Os resultados encontrados, como mecanismos judiciais adequados para buscar a reparação civil por danos imateriais causados ao Patrimônio Cultural Imaterial indígena é a ação indenizatória, na qual os índios possuem legitimidade para ingressar em juízo, determinado pelo Art. 232 da CF.

Bem como, também é possível a Ação Civil Pública de responsabilidade por danos disciplinada pela Lei nº 7.347/85, que rege sobre a responsabilidade pelos danos causados ao meio-ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico, prejuízos de bens e de direitos, de interesse difuso ou coletivo à honra e a dignidade de grupos raciais, éticos ou religiosos, previsto no Art. 1º, incisos III, IV e VII da referida lei.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente resumo analisou os reflexos causados pela queda de um Boeing 737 da empresa de aviação Gol em terras indígenas. A reparação dos danos imateriais consumou-se mediante indenização ao Patrimônio Cultural, acordado entre os Kayapós e a Gol. Acrescenta-se também os prejuízos à cosmologia indígena, fazendo necessária reparação e a responsabilização compensatória ao direito cultural. A responsabilidade por danos imateriais

\_

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> A Cosmologia indígena representam modelos complexos que expressam suas concepções a respeito da origem do Universo e de todas as coisas que existem no mundo. Cada uma das diversas sociedades indígenas elabora suas próprias explicações a respeito do mundo, dos fenômenos da natureza, dos espíritos, dos seres sobrenaturais e, também, do momento em que surgiram os seus ancestrais. (Museu do Índio)





XXI MOSTRA
DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA
XVI MOSTRA
DE EXTENSÃO
V MOSTRA
DE PÓS-GRADUAÇÃO
IV MOSTRA
DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA JE
III MOSTRA
III MOSTRA
E TOTOGRAFICA



está positivada no ordenamento interno e em instrumentos jurídicos internacionais de que o Brasil faz parte.

Dessa forma, sem a intenção findar o assunto, sobre os danos imateriais e a responsabilidade civil, este resumo busca uma breve informação acerca da proteção conferida ao Patrimônio Cultural Imaterial indígena, tendo por base o inédito acordo firmado entre os índios Kayapó e a empresa GOL Linhas Aéreas.

#### REFERÊNCIA

08 set. 2018.

do V Congresso Nacional da FEPODI. [Recurso eletrônico on-line]. Disponível em: <a href="https://www.conpedi.org.br/publicacoes/696vp84u/bloco-unico/fy3hN5UeC9c92cWJ.pdf">https://www.conpedi.org.br/publicacoes/696vp84u/bloco-unico/fy3hN5UeC9c92cWJ.pdf</a> > Acesso em: 31 ago. 2018.
MUSEU DO ÍNDIO. <b>Mito e Cosmologia</b> : Educativo. Pesquisa escolar. < <u>http://www.museudoindio.gov.br/educativo/pesquisa-escolar/245-mito-e-cosmologia</u> > Acesso em: 31 ago. 2018.
BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm</a> >. Acesso em: 08 set. 2018.
BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Disponível em: <a href="mailto:spv.br/ccivil_03/leis/2002/110406.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406.htm</a> >. Acesso em: 08 set. 2018.
BRASIL. Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1937. Disciplina e organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional. Disponível em: <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del0025.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del0025.htm</a> >. Acesso em: 08 set. 2018.
BRASIL. Decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1985. Disciplina a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio-ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor eto, estético, histórico, turístico e paisagístico (VETADO) e dá outras providências. Disponível em: <a href="http://www.planalto.gov.br/CCivil_03/leis/L7347Compilada.htm">http://www.planalto.gov.br/CCivil_03/leis/L7347Compilada.htm</a> >. Acesso em: 08 set. 2018.
OIT, Convenção n° 169 sobre povos indígenas e tribais e Resolução referente à ação da OIT / Organização Internacional do Trabalho Brasília: OIT, 2011. 1v. Disponível em:

NADER, Paulo. Curso de direito civil, volume 7: responsabilidade civil. 6. ed. rev., atual. e ampl. – Rio de Janeiro-RJ: Forense, 2016.

<a href="http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/Convencao\_169\_OIT.pdf">http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/Convencao\_169\_OIT.pdf</a>. Acesso em:

ONU, Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas. Rio de Janeiro-RJ, 2008 .Disponível em: <<u>https://www.un.org/esa/socdev/unpfii/documents/DRIPS\_pt.pdf</u> >. Acesso em: 08 set. 2018.

FERRAZ, Lucas. "A casa dos espíritos". Agência Pública-Instituto Envolverde: Disponível em: <a href="http://envolverde.cartacapital.com.br/casa-dos-espiritos/">http://envolverde.cartacapital.com.br/casa-dos-espiritos/</a>>. Acesso em: 08 set. 2018.